



**LEI Nº 2275 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Câmara Municipal de Araruama**

Protocolo sob o nº 3822

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em, 11 / 12 / 18

Ass.: \_\_\_\_\_

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, até que os Cargos de Provimento efetivo sejam providos por Concurso Público.**

**(Projeto de Lei nº 103 de autoria do Poder Executivo)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos relacionados no Anexo I, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público.

**Parágrafo Único.** O quantitativo de contratações em cada cargo será indicado por edital de convocação para o processo seletivo simplificado.

**Art. 2º.** O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público nos cargos de que tratam o processo seletivo.

**§ 1º.** Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

**§ 2º.** As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

**§ 3º.** Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

**§ 4º.** Os Servidores contratados nos termos da Lei Municipal nº 2.223/2018, publicado no Jornal Logus, Ed. 544 de 19 de março de 2018, página 03, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a contratação de novos servidores aprovados em processo seletivo, assegurando aos mesmos a faculdade de participarem do certame.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal nos cargos relacionados no Anexo I, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público.

Parágrafo Único. O quantitativo de contratações em cada cargo será indicado por edital de convocação para o processo seletivo simplificado.

Art. 2º. O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público nos cargos de que tratam o processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

§ 4º. Os Servidores contratados nos termos da Lei Municipal nº 2.223/2018, publicado no Jornal Logus, Ed. 544 de 19 de março de 2018, página 03, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a contratação de novos servidores aprovados em processo seletivo, assegurando aos mesmos a faculdade de participarem do certame.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

Lívia Bello  
Prefeita

**ANEXO I**

**DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:**

Of. Administrativo I
Ag. Ser. Gerais
Assist. Social

Motorista
Nutricionista
Agente Fazendário
Vigia
Art. Especial. Jardín.
Serv. Ser. Pesado
Art. Esp. Calceteiro
Art. Esp. Pedreiro
Art. Esp. Ajudante
Art. Espec. Pintor
Ag. Comunitário Saúde
Atendente Cons. Dentário
Aux. Aparelho Gessado
Biólogo
Dentista
Digitador
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Inst. Cirúrgico
Med. Anestesiata
Med. Angiologista
Med. Cardiologista
Med. Cirurgião
Med. Clínico
Med. Dermatologista
Med. Endocrinologista
Med. Ginecologista
Med. Neurologista
Med. Obstetra
Med. Oftalmologista
Med. Ortopedista
Med. Otorrinolaringologista
Med. Pediatra
Med. Pneumologista
Med. Psiquiatra
Med. Reumatologista
Med. Urologista
Med. Ambulatorial

cepcional  
letivo Sim-  
to efetivo  
lico.

Executivo)

A, Estado do  
ipal aprovou



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

**Lívia Bello**  
Prefeita



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO I

Psicólogo	Art. Espec. Salva Vidas	Orientador Pedagógico 31
Técnico em Raio X	Guarda Civil	Orientador Educacional (31)
Técnico em Higiene Dental	Auxiliar de Disciplina	Professor I 31 GRDP 25h
Técnico em Enfermagem	Merendeira	Professor II 01 MAG 25h
Técnico em Laboratório	Monitor de Transporte Escolar	Secretário de Escola
Terapeuta Ocupacional		

JORNAL LUGUS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 622

PÁG: 06 e 07

10/12/18

Estado Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Departamento de Pessoal

Art. 4º - Faltas e licenças em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas de concessão de licenças de aplicação de grau de escolaridade nas instituições em vigor, ficando autorizada a transferência no âmbito do mesmo estabelecimento de ensino.

Gabinete de Pessoal





**ANEXO I**

**DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:**

Of. Administrativo I
Ag. Ser. Gerais
Assist. Social
Motorista
Nutricionista
Agente Fazendário
Vigia
Art. Especial. Jardin.
Serv. Ser. Pesado
Art. Esp. Calceteiro
Art. Esp. Pedreiro
Art. Esp. Ajudante
Art. Espec. Pintor
Ag. Comunitário Saúde
Atendente Cons. Dentário
Aux. Aparelho Gessado
Biólogo
Dentista
Digitador
Enfermeiro
Farmacêutico
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Inst. Cirúrgico
Med. Anestésista
Med. Angiologista
Med. Cardiologista
Med. Cirurgião
Med. Clínico
Med. Dermatologista
Med. Endocrinologista
Med. Ginecologista
Med. Neurologista
Med. Obstetra
Med. Oftalmologista
Med. Ortopedista
Med. Otorrinolaringologista
Med. Pediatra



Med. Pneumologista
Med. Psiquiatra
Med. Reumatologista
Med. Urologista
Med. Ambulatorial
Psicólogo
Técnico em Raio X
Técnico em Higiene Dental
Técnico em Enfermagem
Técnico em Laboratório
Terapeuta Ocupacional
Art. Espec. Salva Vidas
Guarda Civil
Auxiliar de Disciplina
Merendeira
Monitor de Transporte Escolar
Orientador Pedagógico 31
Orientador Educacional (31)
Professor I 31 GRDP 25h
Professor II 01 MAG 25h
Secretário de Escola

